



Resumo expandido: A Aplicação da Teoria Maior da Desconsideração da Personalidade Jurídica: Uma Análise do REsp 1.686.123-SC

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
James De Melo Souza

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A autonomia da pessoa jurídica é um pilar do direito empresarial, permitindo a separação entre o patrimônio da empresa e o de seus sócios. Contudo, para coibir o uso indevido dessa prerrogativa, o ordenamento jurídico prevê o instituto da desconsideração da personalidade jurídica, um mecanismo que autoriza o Poder Judiciário a responsabilizar os sócios por dívidas da sociedade.

A doutrina jurídica estabelece duas correntes principais para sua aplicação: a Teoria Menor, que se contenta com a mera insolvência da empresa para ser acionada, conforme o art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, e a Teoria Maior, que exige a comprovação de abuso da personalidade, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem um papel central na definição dos contornos de aplicação dessas teorias, como demonstra a análise do REsp 1.686.123-SC.

Objetivo

Este trabalho se propõe a examinar a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica sob a ótica do Superior Tribunal de Justiça, utilizando como estudo de caso o REsp 1.686.123-SC. O foco é compreender os critérios e fundamentos adotados pela Corte para justificar a superação da autonomia patrimonial em um contexto de falência.

Material e Métodos

A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma revisão da legislação pertinente, notadamente o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, e da análise de obras doutrinárias de juristas renomados, como Fábio Coelho e Maria Helena Diniz. O ponto central do estudo foi a análise detalhada do acórdão do REsp 1.686.123-SC, relatado pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, cujo julgamento ocorreu em 22 de março de 2022. A metodologia buscou integrar a teoria, a lei e a prática jurisprudencial para oferecer uma visão aprofundada do tema.

Resultados e Discussão

O exame do REsp 1.686.123-SC revelou que a Terceira Turma do STJ adotou uma postura criteriosa ao analisar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica em um processo falimentar. A decisão do Tribunal não se baseou unicamente na incapacidade da empresa de arcar com suas dívidas, mas sim na efetiva comprovação de



atos que configuraram o uso abusivo da pessoa jurídica.

O acórdão destacou a existência de fraude e confusão patrimonial, elementos que demonstram o desvio de finalidade e justificam a aplicação da Teoria Maior. Com isso, o julgado reforça a orientação de que a aplicação do art. 50 do Código Civil depende da demonstração de um dos requisitos legais, não sendo uma medida automática. A discussão em torno do caso evidencia a tensão entre a celeridade e a segurança jurídica. Enquanto a Teoria Menor oferece uma via mais rápida para a satisfação de credores, a decisão do STJ, ao exigir a prova do abuso, protege a autonomia patrimonial e confere maior previsibilidade às relações empresariais, ainda que torne a aplicação do instituto mais complexa.

Conclusão

A análise do REsp 1.686.123-SC evidencia a relevância da desconsideração da personalidade jurídica como ferramenta de combate a ilícitos no ambiente corporativo. A decisão do STJ, ao fundamentar a medida na comprovação do abuso e do desvio de finalidade, em linha com a Teoria Maior, reafirma um importante precedente. Esse entendimento é crucial para o equilíbrio do sistema jurídico, pois, ao mesmo tempo em que coíbe a fraude, protege a separação patrimonial, um princípio essencial para o desenvolvimento da atividade econômica.

Referências

- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.
- BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 set. 1990.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.686.123-SC. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Terceira Turma. Julgado em 22/03/2022.
- COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2016